

## RESOLUÇÃO SESA Nº 282/2023

Dispõe sobre as Responsabilidades e Dever do condutor na utilização de veículo oficial desta Secretaria Estadual de Saúde do Paraná.

*O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,*

- considerando a Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970 que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do estado do Paraná;

- considerando que o art. 279 da Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, elenca a lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas que servir, a observância das normas legais e regulamentares e o zelo pela economia e conservação do material que lhe for confiado como deveres do funcionário;

- considerando a Resolução SEAP nº 222 de 20 de janeiro de 2011, que no art. 1º inciso 2º II, dispõe que o condutor do veículo responderá por qualquer infração prevista no Código de Trânsito Brasileiro, desde que comprovada a sua culpabilidade;

- considerando a Resolução CONTRAN nº 918 de 28 de março de 2022 que consolida as normas sobre os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

- considerando o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, que no art. 128 dispõe que “não será expedido novo Certificado de Registro de Veículo enquanto houver débitos fiscais e de multas de trânsito e ambientais, vinculadas ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas”;

- considerando as diretrizes de ressarcimento estabelecidas pela Controladoria Interna do FUNSAUDE sob o protocolo nº 19.565.042-0;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Dispor sobre as Responsabilidades e Dever do condutor na utilização de veículo oficial desta Secretaria Estadual de Saúde do Paraná.

**Art. 2º** O Diário de Bordo é documento oficial da utilização das viaturas desta Secretaria e deverá ser registrado com data, horário, odômetro, percurso e assinatura do motorista para a comprovação do itinerário.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

**Art. 3º.** É dever do condutor/motorista estar com sua carteira de habilitação atualizada.

**Art. 4º** É dever e responsabilidade da chefia imediata acompanhar o registro do Diário de Bordo da utilização dos veículos bem como guarda e arquivo em eventuais diligências de auditorias.

**Art. 5º** O condutor de veículo oficial desta Secretaria será responsabilizado por todo auto de infração de trânsito, desde que comprovada sua culpabilidade, cometida e recebida em nome desta Secretaria, tendo o infrator o dever de apresentar a sua identificação e defesa ou recursos perante os órgãos infracionários sob as penalidades Administrativas na forma das Resoluções, Leis e Códigos estabelecidos.

**Art. 6º** Na falta/ausência de identificação do condutor o dever que quitar o débito recairá sobre o Diretor da Regional de Saúde, das Unidades SESA e dos Hospitais.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

*Assinado digitalmente*

**Dr. César Augusto Neves Luiz**  
(César Neves)  
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



ePROCOLO



Documento: **Resolucao\_282\_20.090.7469.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 14/03/2023 17:40.

Inserido ao protocolo **20.090.746-9** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 14/03/2023 15:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**65d9bd81d8c491c62ef8c80e39cfbdba**.



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	<b>25177/2023</b>	 <b>Diário Oficial Executivo</b>
Título	Resolução SESA 282/2023	 Secretaria da Saúde
Órgão	<a href="#">SESA - Secretaria de Estado da Saúde</a>	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 <a href="#">Resolução 282 2023.rtf</a> 124,02 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	15/03/2023 09:58	
Data de publicação		
 16/03/2023 Quinta-feira	Gratuita	Aprovada
		15/03/23 13:25
		 N° da Edição do Diário: 11380
<a href="#">Histórico</a>	<b>TRIAGEM REALIZADA</b>	